

**PORTARIA N° 03, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece protocolos de prevenção ao contágio da Covid-19 para o retorno das atividades laborais na sede, e atividades de fiscalização do CAU/MA.

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/12, de 31 de dezembro de 2010, e pelo Regimento Interno do CAU/MA, aprovado em 17 de outubro de 2017, após análise do assunto em epígrafe e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 35.831, de 20/05/2020 que estabeleceu a retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Estado do Maranhão mediante a observância de normas gerais sanitárias, a exemplo de uso de máscaras, adoção de procedimentos de higiene, etiqueta respiratória e de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/MA durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

CONSIDERANDO a readaptação dos empregados ao trabalho na sede e fiscalização de campo do CAU/MA, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO as orientações e protocolos da OMS e do Governo Estadual e a exemplos dos demais órgãos de governo, secretarias e conselhos de classe que já estão em operação em suas sedes;

CONSIDERANDO a intensificação da higienização das dependências da sede do CAU/MA tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária *ad referendum* n° 01/2020, de 20 de março de 2020, que suspendeu todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas presenciais do CAU/MA;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária *ad referendum* n° 02/2020, de 20 de março de 2020, que prorrogou os termos da Deliberação Plenária *ad referendum* n° 01/2020 que estabeleceu a suspensão de reuniões, eventos e/ou serviços presenciais das quais participem conselheiros, empregados e colaboradores do CAU/MA, e o público em geral, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, podendo a presente suspensão ser revista a qualquer tempo, referendada pela Deliberação Plenária Extraordinária DPEMA n° 002-01/2020 de 14 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 20 de junho de 2020, da Assessoria Jurídica do CAU/MA, sobre o funcionamento do CAU/MA durante período de calamidade pública devido ao novo coronavírus.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 01 de julho de 2020, sejam restabelecidas as atividades na sede do CAU/MA, por equipes definidas pela gerência.

Art. 2º As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fim de prevenir a contaminação ao COVID 19 em seus locais de trabalho: privilegiar a ventilação natural com manutenção das janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar, evitando a ventilação forçada (ar-condicionado), sempre que possível; não levar pertences desnecessários ao local de trabalho; preservar a distância segura entre os empregados e entre o público externo, nas mesas do protocolo e atendimento, que estarão devidamente isolados;

Art. 3º Disponibilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): à empregados e terceirizados, tais como: máscaras descartáveis; máscara *face shield*; sapatilha propé descartável; álcool em gel; álcool líquido 70%; borrifadores; e demais materiais de higiene e prevenção;

Parágrafo primeiro: a máscara *face shield* será disponibilizada apenas aos empregados do CAU/MA.

Art. 4º Não poderão acessar as dependências do CAU/MA pessoas com sintomas de resfriado ou gripe. Todos aqueles que apresentarem quadro suspeito de Coronavírus (SARS_COVID-19) de acordo com as definições do Ministério da Saúde, deverão ser afastados do trabalho por 14 dias a partir do início dos sintomas;

Art. 5º Durante a ação da fiscalização deverão ser observados os seguintes protocolos de higienização: Utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial); afastamento e oferecimento de máscara esterilizada; ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão utilizar álcool gel nas mãos; higienizar volante, maçanetas e demais superfícies que são tocadas utilizando o borrifador com álcool 70%; desinfetar a máscara *face shield* utilizando o borrifador com álcool 70%; desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%; descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim; repassar álcool em gel nas mãos.

Parágrafo único: A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede.

Art. 6º Ao retornar à sede deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização, ainda no estacionamento.

Art. 7º As medidas supracitadas poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme evolução da pandemia, casos excepcionais serão deliberados pela Presidência do CAU/MA.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data

Registre-se. Dê-se ciência. Divulga-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 22 de junho de 2020.

Marcelo Machado Rodrigues

Presidente do CAU/MA